



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 134/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 219/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 25/2024, de 05 de março de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual V. Exa. encaminha o **Requerimento de Informação nº 219/2024**, de autoria do Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE), por meio do qual *“Solicita informações ao Sr. Ministros das Minas e Energia sobre à situação da concessão de energia elétrica no Estado do Ceará, especialmente no que tange à atuação da ENEL e aos problemas reportados pela população do Estado do Ceará”*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Despacho SNEE (0875401), de 20 de março de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Despacho CGDE (0875145), de 20 de março de 2024, elaborado pela Coordenação-Geral de Distribuição de Energia Elétrica, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica; e

III - Ofício nº 36/2024-AID/ANEEL, de 18 de março de 2024, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 26/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo=Tece-2401197>

Ofício 134 (0875537) - SET 48300.000133/2024-11 / pg. 1

2401197



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0876934** e o código CRC **EDCDCF9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000133/2024-11

SEI nº 0876934

2401197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/>?codArquivo[Tipo=2401197]

Ofício 154 (0876934)

SEI 48300.000133/2024-11

/ pg. 2

OFÍCIO N° 36 /2024-AID/ANEEL

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.000133/2024-11.

Assunto: Ofício nº 48/2024/ASPAR/GM-MME, de 11/03/2024 - Requerimento de Informação nº 219/2024.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 25/2024, de 05 de março de 2024, da Câmara dos Deputados, com o Requerimento de Informação nº 219/2024, de autoria do Deputado Luiz Gastão (PSD-CE), que solicita “informações sobre a situação da concessão de energia elétrica no Estado do Ceará, especialmente no que tange à atuação da ENEL e aos problemas reportados pela população do Estado do Ceará”.
2. Inicialmente, informamos que o prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL, celebrado com a concessionária, encerra-se em 13 de maio de 2028. Esclarecemos que dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpremos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.
3. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.
4. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída.

2401197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, com código de verificação 2401197.

Para conferir a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 694715F300798E02

SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 61 3192-8600

P. 2 do OFÍCIO Nº 36 /2024 – AID/ANEEL, de 18/03/2024.

Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

5. A ANEEL mantém convênio de descentralização de atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade com a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, que também realiza as fiscalizações naquele Estado, por meio de delegação.

6. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsável. essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.

7. O monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

8. Com base na agenda de trabalho, é realizada a análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos relatórios analíticos. Os relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de análise.

9. Em face do relatório analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um plano de resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

10. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.



P. 3 do OFÍCIO Nº 36 /2024 – AID/ANEEL, de 18/03/2024.

11. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

12. Posto os fatos, destacamos que em relação à continuidade do fornecimento, a ANEEL firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados para o período de 2023-2026. As distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%.

13. O acompanhamento da ENEL CE está sendo feito pela ARCE por meio do processo 03510257/2023. O acompanhamento tem periodicidade trimestral e, além dos indicadores, também são acompanhadas as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora, inclusive os conjuntos elétricos que atendem o referido município. A evolução de forma satisfatória das obras e manutenções é essencial para que o desempenho da Distribuidora melhore.

14. Caso as distribuidoras não evoluam de forma satisfatória, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas previstas na Resolução Normativa nº 846, de 2019.

15. Especificamente sobre ligações com obras, nos últimos 5 anos foram acompanhados 3 planos pela ARCE a respeito do tema.

16. O primeiro, originado a partir do processo PCEE/CEE/0015/2018, resultou no Auto de Infração 0003/2019-ARCE-SFE, no valor de R\$ 323.715,39 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos) , pago pela Concessionária.

17. O segundo acompanhamento, originado pelo processo PVIR/CEE/008/2020, resultou no Auto de Infração 0001/2023-ARCE-SFE, no valor de 23.347.965,06 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). A concessionária efetivou o pagamento de R\$ 17.510.973,80 (dezessete milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com o desconto devido pelo reconhecimento da multa.

P. 4 do OFÍCIO Nº 36 /2024 – AID/ANEEL, de 18/03/2024.

18. O terceiro acompanhamento, originado pelo processo 06629881/2022, resultou na Nota Técnica de Encerramento NT/CEE/0010/2023, de 28/12/2023, que conclui pelo arquivamento uma vez que a Concessionária alcançou as metas propostas.

19. Tanto os planos a respeito de ligação com obras quanto o plano relativo à continuidade do fornecimento (2023-2026), foram ou estão sendo conduzido pela ARCE, no âmbito do convênio de descentralização entre a ANEEL e a Agência, portanto, quaisquer dúvidas podem ser dirimidas diretamente com a aquela Agência, que conforme exposto anteriormente, realiza as atividades de fiscalização, análise e acompanhamento naquele Estado, por meio de delegação.

20. Destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

21. Com relação ao aspecto econômico-financeiro, compete à ANEEL monitorar, fiscalizar e exigir que as distribuidoras obtenham patamar adequado de sustentabilidade, de modo a não pôr em risco as obrigações das outorgadas, como a qualidade do serviço prestado, a adimplência setorial e tributária e a capacidade de investimento, acompanhando-se, periodicamente: (a) geração de caixa, que mede a capacidade de a distribuidora arcar com seus compromissos, (b) endividamento, em que são observados patamares sustentáveis dada a geração de caixa da concessão; e (c) adimplência setorial.

22. Assim, em relação a eventual impacto dos passivos onerosos sobre a qualidade dos serviços prestados, é exigido que as concessionárias de distribuição de energia cumpram metas de qualidade do serviço prestado (por exemplo, continuidade do serviço e de atendimento aos consumidores) e metas de sustentabilidade econômico-financeira (eficiência na gestão da atividade de distribuição, de modo a obter uma geração de caixa que mantenha a adimplência setorial e tributária, o endividamento sob controle e a capacidade de investimento).

23. A partir da análise econômico-financeira e, a depender da situação de cada empresa, são estabelecidos os encaminhamentos por meio de processos administrativos, por exemplo: (i) manutenção do monitoramento da concessionária; (ii) pontuação de plano de resultados, em que a concessionária apresenta ações previstas para melhoria de desempenho, caso necessário, ou; (iii) termo de intimação, nos casos em que a

2401197

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente, com código de verificação 2401197.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 694715F300798E02.

P. 5 do OFÍCIO Nº 36 /2024 – AID/ANEEL, de 18/03/2024.

concessionária perder as condições econômicas para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido.

24. Quanto à eventual impacto da dívida na tarifa, informa-se que a receita de uma concessionária de distribuição é calculada pela soma da parcela de custos não gerenciáveis por uma distribuidora, denominada Parcela A, que contempla custos de compra de energia elétrica, transmissão e encargos setoriais, e da parcela de custos gerenciáveis, denominada Parcela B. Os custos gerenciáveis são custos próprios da atividade de distribuição que estão sujeitos às práticas gerenciais adotadas pela empresa, por exemplo, os custos operacionais e investimentos, esses últimos reconhecidos mediante a remuneração do capital e a quota de reintegração regulatória.

25. A dívida de uma concessionária pode ser uma das fontes de recursos para realização de investimentos, atividades operacionais que decorrem da atividade ou, eventualmente, cobertura de déficits advindos da gestão econômico-financeira do operador. No entanto, na composição das Parcelas A e B na tarifa, acima referidas, são observados parâmetros regulatórios, considerando estímulos à eficiência e à modicidade tarifária, conforme previsto contratualmente, e não é considerado o nível real de endividamento da distribuidora.

26. Os principais dados econômico-financeiros das concessionárias de energia elétrica, como o montante da dívida, receita e resultados, estão disponíveis no sítio eletrônico da ANEEL, no seguinte endereço <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/informacoes-economico-financeiras/ciefse>. Especificamente no caso da Enel Ceará, também estão disponíveis na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

27. Por meio do endereço <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras> >>> *Sustabilidade econômico-financeira das distribuidoras > Relatórios*, obtém-se diversos dados econômico-financeiros das concessionárias de distribuição de energia elétrica, inclusive da concessionária em apreço.

28. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

P. 6 do OFÍCIO Nº 36 /2024 – AID/ANEEL, de 18/03/2024.

MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar

2401197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

digitalmente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 18/03/2024 às 17:47

<https://imodel.aneel.gov.br/valida/validaDigital?origem=2401197&set=48300.000133/2024-11/pg.6>

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000133/2024-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 219/2024.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva - SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0871614, que trata do Requerimento de Informação nº 219/2024, do Deputado Federal Luiz Gastão, o qual requer informações sobre a atuação da ENEL e dos problemas reportados pela população do Estado do Ceará, encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 0875145, com o que concordamos, contendo a análise do Ofício nº 36/2024-AID/ANEEL, SEI nº 0874814, com as observações elaboradas pela ANEEL para subsidiar a resposta ao referido Requerimento de Informação, sem necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 20/03/2024, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875401** e o código CRC **B6D4CBB2**.

Referência: Processo nº 48300.000133/2024-11

SEI nº 0875401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/gerarQR/codArquivo=7401107>

Despacho SEI nº 0875401

SEI nº 48300.000133/2024-11

2401197

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000133/2024-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 219/2024 - solicitação de resposta oficial.

Interessado: Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE).

Senhor Secretário,

1. Trata-se de resposta do Requerimento de Informação nº 219/2024 (SEI nº 0871581), de autoria do **Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE)**, o qual requer informações sobre a atuação da ENEL e aos problemas reportados pela população cearense.

2. De forma resumida o RIC requer informações acerca do seguinte: a) prazo do contrato de concessão da ENEL no Estado do Ceará; b) existência de supostas dívidas da empresa ENEL que possam estar impactando a qualidade dos serviços prestados; c) informações em relação à renovação ou transferência da concessão da ENEL no Estado do Ceará; d) medidas que o Ministério das Minas e Energia está adotando para garantir a regularidade e a qualidade na prestação dos serviços de energia elétrica no Estado do Ceará diante das frequentes reclamações da população de Fortaleza e de outras regiões do Estado; e) tempo médio atual para a realização de novas ligações de energia elétrica pela ENEL no Estado do Ceará, e como essa média se compara com padrões de desempenho aceitáveis; e, f) planos para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas empresas ao buscar a execução de novas ligações de energia elétrica.

3. Para subsidiar resposta ao interessado a ASPAR enviou o Ofício nº 48/2024/ASPAR/GM-MME (SEI n 0871612), em 11/03/2024 para a ANEEL, que respondeu em 18/03/2024, por meio do Ofício nº 36/2024-AID/ANEEL(SEI nº 0874814).

4. Em seu ofício a ANEEL apresentou informações detalhadas sobre como é feita a atividade de fiscalização da regularidade da concessão, informando inicialmente que o prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL, celebrado com a concessionária ENEL, encerra-se em 13 de maio de 2028.

5. Adicionalmente informou que a ANEEL mantém convênio de descentralização de atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade com a Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, que também realiza as fiscalizações naquele Estado, por meio de delegação.

6. Informou ainda que a estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, panhamento e, eventualmente, aplicação de sanções as concessionárias de

ia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTkn=2401107 48300.000133/2024-11 / pg. 1

2401197

7. Sobre a continuidade do fornecimento, a ANEEL informou que firmou com todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica um plano de resultados de 2023 até 2026 e que as distribuidoras terão como metas anuais uma trajetória de incremento do percentual de conjuntos dentro dos limites regulatórios visando o valor mínimo de 80%. O acompanhamento da ENEL CE para o mencionado plano de resultados está sendo feito pela ARCE por meio do processo 03510257/2023. Esse acompanhamento tem periodicidade trimestral e, além dos indicadores, também são acompanhadas as ações de manutenção e os investimentos a serem realizados pelas empresas para alcance das metas estabelecidas para todos os conjuntos elétricos que compõem a concessão da distribuidora.

8. Como medidas adotadas para garantir a regularidade e a qualidade da prestação do serviço a ANEEL dá como exemplo multas que já foram aplicadas pelo ente regulador e pagas pela concessionária, e ainda forneceu o link de acesso ao processo administrativo onde pode ser feito o acompanhamento do mencionado processo fiscalizatório. Já sobre a saúde financeira da concessionária ENEL a ANEEL também forneceu o link do processo administrativo por meio do qual este aspecto é monitorado pela Agência.

9. Assim, entendemos que a ANEEL apresentou os elementos necessários para resposta ao parlamentar, não sendo necessário acrescentar outras informações para atendimento ao requerimento em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE ARAÚJO TELES
Diretor do Departamento de Políticas Setoriais

Anexos a serem encaminhados em resposta ao Requerimento de Informação nº 219/2024 (SEI nº 0871581): OFÍCIO N° 36 /2024-AID/ANEEL (SEI n. 0874814).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 20/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875145** e o código CRC **56E46A74**.

Referência: Processo nº 48300.000133/2024-11

SEI nº 0875145

2401197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivo?tp=1&id=2401197> Despacho SEI 0875145 SEI 48300.000133/2024-11 / pg. 2